



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Rua Washington Luiz, 1110 – Bairro Centro Histórico - CEP 90010-460 - Porto Alegre – RS – oabrs.org.br

OFÍCIO – 329 –PRESIDÊNCIA

Porto Alegre, 8 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
E-mail: presidencia@trf4.jus.br
US

Referência: Protocolo OAB/RS nº 1101212.00041659/2023-20
Assunto: Ordem de preferência entre os credores federais. Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 114/2021.

Prezado Presidente:

Ao cumprimentá-lo, considerando o espírito de parceria que norteia as relações institucionais existentes entre a OAB/RS e esse Egrégio Tribunal, vimos levar ao conhecimento de Vossa Excelência o encaminhamento de ofício ao Conselho da Justiça Federal tratando sobre as limitações impostas pelas Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 114/2021, que estabeleceram novo regime de pagamentos de precatórios, o que vem gerando desde o ano passado grande inconformidade na classe, uma vez que muitos advogados e advogadas ficaram sem receber seus honorários em 2022, verba essa que possui caráter alimentar e que se mostra de vital importância para a advocacia, em especial após as dificuldades enfrentadas nos últimos anos em razão da pandemia por Coronavírus.

Tal medida mostrou-se necessária diante do fato de que a distribuição da verba entre os TRFs em 2022 gerou situações inusitadas, como o caso do TRF da 2ª Região, que recebeu valor suficiente para **quitar integralmente** os créditos alimentares (tanto parcelas superpreferenciais como os alimentares sem preferência) e, ainda, inúmeros créditos de natureza comum¹. Em situação diametralmente oposta, a verba destinada ao TRF da 4ª Região não foi suficiente sequer para pagar todos os credores de precatórios alimentares², os quais têm preferência garantida na Constituição sobre os precatórios comuns.

¹ “O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) informa que a partir de hoje, dia 12/07/2022, estará disponível na movimentação processual dos precatórios inicialmente previstos para 2022, a informação dos beneficiários que receberão o pagamento neste exercício. **Todos os precatórios alimentares e alguns de natureza comum serão contemplados**, totalizando 16.178 beneficiários. Exemplos concretos de pagamento de precatórios podem ser facilmente comprovados através do site do <https://www10.trf2.jus.br/portal/>

² “O não pagamento de todos os beneficiários decorre dos efeitos da Emenda Constitucional 114, que criou um limite anual para pagamento de precatórios federais. Serão contemplados 35.193 beneficiários, com limite máximo de pagamento de 180 salários mínimos, conforme previsto no Artigo 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” (https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=16618 acessado em 6/5/2023)

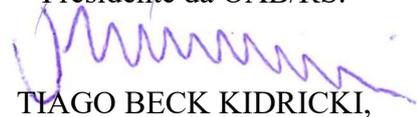
(fls. 2 do Ofício nº 0329/2023/Presidência)

Diante do exposto, com a certeza de que Vossa Excelência bem compreende a relevância do tema, agradecemos a atenção dispensada e renovamos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



LEONARDO LAMACHIA,
Presidente da OAB/RS.



TIAGO BECK KIDRICKI,
Presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB/RS.



MARCELO DE BITTENCOURT MARTINS,
Presidente da Comissão Especial de Precatórios da OAB/RS.